

# ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Daniel Antônio Cunico\*  
Edenilza Gobbo\*\*

## Resumo

O presente trabalho discorre sobre a atuação do advogado na Equipe Mínima de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social constituem-se de unidades públicas estatais de prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados, e contam com uma equipe mínima de profissionais na qual a participação de um advogado é imprescindível. Na prática, todavia, o advogado nem sempre faz parte da equipe de profissionais do CREAS, em especial nos municípios de pequeno porte. A metodologia utilizada foi bibliográfica e de campo, esta realizada mediante aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe de profissionais dos CREAS do Município de São Miguel do Oeste, SC. Os resultados obtidos evidenciam que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica a deficiência dos trabalhos realizados, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas pelos programas.

Palavras-chave: Centros de Referência Especializados de Assistência Social. Equipe Mínima de Referência. Advogado.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a Atuação do Advogado<sup>1</sup> na Equipe Mínima de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social foram instituídos pelo Governo Federal por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) em 2005, que vieram a concretizar a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a partir da criação da Lei n. 12.435/2011 (PEREIRA, 2013).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) constitui-se de uma unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado (MELO, 2013).

Para atingir os objetivos, o CREAS deve contar com uma equipe de profissionais com qualificação técnica e que reúna um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida nesse Centro.

\* Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Advogado; daniel\_cuni@hotmail.com

\*\* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora titular dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Advogada; edenilzagobbo@unoesc.edu.br

Os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. E isso porque a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção especializada (BRASIL, 2005b).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), estrategicamente, prevendo a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelo CREAS, estabeleceu como deveria ser formado o grupo de profissionais responsável pelos trabalhos realizados, denominando Equipe Mínima de Referência.

Entre os profissionais tidos como essenciais ao desenvolvimento dos projetos e serviços pelos CREASs, está o advogado, o qual terá participação na organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Embora a NOB-RH/SUAS tenha descrito qual é a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte.

Dessa forma, o objetivo do artigo consiste em destacar a importância da participação do advogado na equipe de atendimento dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREASs), bem como alertar sobre os prejuízos diante da sua ausência.

O procedimento de pesquisa foi misto, já que contou com investigação bibliográfica e pesquisa de campo, realizada mediante aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe de profissionais dos CREASs do Município de São Miguel do Oeste, SC.

## **2 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREASS)**

Nos termos da Lei n. 12.435/11, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) constitui-se de uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, cujo papel é a prestação de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Por intermédio de sua equipe de profissionais, o CREAS busca a integração de esforços, meios e recursos para promover a realização dos serviços socioassistenciais aos indivíduos que deles necessitem (MELO, 2013).

A fim de estruturar uma rede efetiva de proteção social, os serviços oferecidos pelo CREAS devem funcionar de modo integrado com os demais serviços da proteção básica e especial oferecidos pelos órgãos governamentais responsáveis pela realização de programas referendados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (BRASIL, 2005a). E isso porque o propósito da Política Nacional de Assistência Social é integrar as políticas sociais, promovendo a articulação entre as instituições e os agentes que atuam em determinado território e compartilham objetivos.

Essa integração é realizada por meio do acesso dos usuários do sistema aos demais serviços ofertados pelo SUAS, bem como pelos demais órgãos de defesa de direitos, como conselhos tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc. (BRASIL, 2011).

A partir dessa integração em rede, os serviços oferecidos pelos CREAS aos indivíduos e famílias em situação de risco e com seus direitos violados apresentam melhores resultados e demonstram que a Política Nacional de Assistência Social cumpre o objetivo de melhorar as condições de vida da população, seja fortalecendo os laços intrafamiliares seja minimizando os riscos pessoais e sociais.

Considerando que os serviços oferecidos pelo CREAS têm como principal objetivo o resgate da família, potencializando a capacidade de proteção de seus membros, voltam-se à oferta de ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situações de risco ou que tenham direitos violados.

Desse modo, as situações acompanhadas pelo CREAS são de extrema complexidade, isso porque envolvem violações de direitos ocorridas dentro de um contexto familiar e comunitário, fator que pode acarretar a fragilização e até mesmo a ruptura dos vínculos existentes entre os indivíduos em conflito (BRASIL, 2011).

À vista desse cenário, o desempenho do papel do CREAS exige intervenções mais complexas, que demandam habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, além, é claro, de ações integradas com a rede.

Considerando as particularidades de cada família e indivíduo atendidos pelo CREAS, as situações por eles vivenciadas podem ter repercussões diferenciadas. Por isso, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o CREAS deve formular um Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar que deve orientar sobre as ações a serem desenvolvidas com cada família e indivíduo em situação de risco pessoal e social (BRASIL, 2011), além de apresentar as estratégias a que serão submetidas essas famílias e indivíduos, pressupondo a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Nesse sentido, o CREAS deve buscar entender as particularidades de cada família ou indivíduo, tudo no intuito de minimizar os riscos e os fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos (BRASIL, 2011).

À vista desse cenário, é possível perceber que o CREAS desenvolve um papel de extrema importância dentro do Sistema Único de Assistência Social e é ferramenta indispensável na concretização das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, para melhor compreender os serviços e projetos desenvolvidos pelo CREAS voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, é necessário tecer alguns comentários acerca das competências dos CREASs, explicando, também, qual seu campo de atuação.

## 2.1 CAMPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CREAS

Os Centros de Referência Especializados em Assistência Social voltam-se para a prestação de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

O CREAS é o órgão responsável pela prestação de serviços de Proteção Social Especial, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), cuja atuação consiste no atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados por enfrentamento de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual, raça ou etnia; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras (BRASIL, 2005a).

Assim, pode-se dizer que a atuação do CREAS se resume na prestação de serviços voltados à assistência social dos indivíduos que estiverem submetidos a qualquer das situações descritas, sobretudo daqueles que vivem conflitos familiares capazes de desestruturar e até mesmo fazer com que os vínculos familiares sejam rompidos.

Por isso, diz-se que ao CREAS compete a organização e a operacionalização da oferta de serviços especializados por meio da acolhida dos usuários, do atendimento e acompanhamento destes e do seu relacionamento cotidiano com a rede (BRASIL, 2011).

Além disso, compete ao CREAS a gestão dos processos de trabalho da unidade e a elaboração de relatórios sobre os atendimentos e acompanhamentos das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; relatórios utilizados como forma de traçar um plano de ação às famílias e indivíduos atendidos, bem como instrumento a fomentar uma base de dados desses indivíduos a fim de identificar os problemas enfrentados em cada região, de modo a minimizá-los, e, ainda, como ferramenta de trabalho aos demais órgãos de proteção social que poderão solicitá-los com o objetivo de melhor atender aos assistidos (BRASIL, 2011).

Dentro de suas competências, notadamente no que se refere à oferta e ao encaminhamento de serviços especializados, conforme determina o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve o CREAS oferecer, coordenar e executar os seguintes serviços aos indivíduos atendidos:

- a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): consiste em apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: sua finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanha-

mento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

c) Serviço Especializado em Abordagem Social: é um trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, entre outras;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias: destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito (BRASIL, 2011).

Resumindo, ao CREAS compete o oferecimento de serviços de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência; orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com seus direitos violados; orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade; orientação e acompanhamento às pessoas idosas, com deficiência e às suas famílias, etc.; bem como a elaboração, organização e gestão dos processos de trabalho, consistindo no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas (PEREIRA, 2013).

Feitas essas considerações acerca do campo de atuação e das competências do CREAS, forçoso concluir que os trabalhos desenvolvidos pelo órgão somente serão eficazes e alcançarão os objetivos traçados pela Política Nacional de Assistência Social se assistidos por uma equipe de profissionais gabaritados e preparados para enfrentar as vicissitudes do cotidiano do CREAS.

## 2.2 MEMBROS INTEGRANTES DA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

Para atingir seus objetivos, o CREAS deve contar com uma equipe de profissionais com qualificação técnica e que reúna um conjunto de conhecimentos e habilidades compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados e com as atribuições pertinentes à função exercida nesse Centro de Referência.

Os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS, pois a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção especializada (BRASIL, 2005a).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), estrategicamente, prevendo a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelo CREAS, estabeleceu como deveria ser formado o grupo de profissionais responsável pelos trabalhos realizados, denominando Equipe Mínima de Referência.

A Equipe Mínima de Referência é constituída por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, considerando-se o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (BRASIL, 2006).

Conforme orientação da NOB-RH/SUAS, a Equipe Mínima de Referência do CREAS deverá ser composta de, no mínimo, um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, dois Profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários, um Auxiliar administrativo e um Advogado (BRASIL, 2005a). Esse quadro de profissionais é admitido nos CREASs que realizam o atendimento de, no máximo, 50 famílias/indivíduos (BRASIL, 2006).

Dependendo do tamanho do município e do grau de abrangência e gestão do CREAS, se forem mais de 80 famílias/indivíduos atendidos, o quadro de profissionais deve aumentar, passando a ser de dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, quatro profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários, dois Auxiliares Administrativos e um Advogado.

Em que pese seja essa a composição da Equipe Mínima de Referência, considerando as necessidades de cada CREAS, outros profissionais podem ser contratados para integrar o quadro de funcionários e auxiliar no desenvolvimento dos programas oferecidos, isso porque, como dito, o objetivo do CREAS é atender aos indivíduos e às famílias em situação de risco pessoal ou social, visando combater às desigualdades sociais.

Como se vê, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) estabeleceu a obrigatoriedade da presença de um advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS, o qual será responsável pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Embora a Equipe Mínima de Referência seja composta por diversos profissionais, considerando que o objetivo geral da pesquisa é identificar a atuação do profissional advogado dentro dos CREASs, na seção seguinte passar-se-á a discorrer sobre a atuação desse profissional dentro do CREAS do Município de São Miguel do Oeste, SC.

### **3 ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREASS)**

O CREAS do Município de São Miguel do Oeste, SC está em funcionamento desde 2009, ofertando Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham direitos violados; Serviços Especializados em Abordagem Social; Serviços de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade; e Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, atendendo em média 140 famílias/indivíduos por mês.<sup>22</sup>

Considerando os objetivos do artigo, procedeu-se pesquisa de campo com o CREAS de São Miguel do Oeste, SC, realizada no mês de maio de 2014; a técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe mínima de referência, mais precisamente a Coordenadora, a Assistente Social e a Psicóloga.

Com base nas informações obtidas pelos integrantes da equipe de recursos humanos do CREAS de São Miguel do Oeste, SC, cujos resultados serão apresentados a seguir, pode-se compreender a importância da participação do profissional advogado como parte integrante da equipe mínima de referência.

A partir da análise dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada no CREAS do Município de São Miguel do Oeste, SC, foi possível perceber que embora a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) tenha descrito qual é a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte, como os que integram a SDR de São Miguel do Oeste, SC, onde a equipe mínima de referência nem sempre está completa.

Apenas para exemplificar, conquanto não seja objeto direto da pesquisa, é importante destacar que as respostas das participantes da pesquisa revelaram que o CREAS do Município de São Miguel do Oeste, SC atende aproximadamente a 140 famílias/indivíduos por mês.

Isso significa, conforme determinação da NOB-RH/SUAS, que a equipe mínima de referência desse órgão deve ser composta, além do Coordenador, por dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, quatro Profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários, dois Auxiliares administrativos e um Advogado (BRASIL, 2006).

Contudo, mediante as respostas obtidas pelas participantes, identificou-se que, na data da realização da pesquisa de campo,<sup>3</sup> o CREAS de São Miguel do Oeste, SC conta apenas com uma Coordenadora, duas Assistentes Sociais, uma Psicóloga, um Auxiliar administrativo e um Profissional de nível superior, ou seja, além do Advogado, deveriam fazer parte da equipe mínima de referência pelo menos mais um Psicólogo, três Profissionais de nível superior ou médio (Educadores Sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários e um Auxiliar administrativo.

A ausência desses profissionais, sobretudo do advogado, certamente acarreta prejuízos aos usuários do sistema, pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que precisam de apoio e atenção para superar as adversidades que lhes foram impostas, o que somente é possível se o quadro de profissionais do CREAS, órgão responsável pelos atendimentos, estiver completo, com profissionais devidamente habilitados e qualificados para desempenhar suas funções.

Conforme a Coordenadora do CREAS, considerando que o advogado compõe a equipe técnica de referência do CREAS, sua importância ocorre pelo fato de auxiliar nas intervenções dos outros profissionais, contribuindo com o seu conhecimento de formação acadêmica, tornando, assim, um trabalho mais preciso e efetivo.

Para a assistente social, o advogado é de fundamental importância dentro da equipe mínima de referência, pois seus conhecimentos na área Jurídica, somados à área da Assistência Social e da Psicologia, resultam em um trabalho efetivo em que os maiores beneficiados são os usuários dos serviços prestados.

A psicóloga, por sua vez, esclareceu que além de orientar, esclarecer e amparar, o advogado é um profissional que transmite segurança aos técnicos de referência e aos usuários dos serviços, no que diz respeito às questões jurídicas. De acordo com ela, os profissionais que atuam no CREAS dispõem de conhecimentos distintos e que se complementam, aumentando a eficácia dos serviços oferecidos.

Esse prejuízo é percebido pelas respostas das participantes da pesquisa ao afirmarem que por não terem conhecimento jurídico, por vezes, não conseguem orientar adequadamente ou até mesmo resolver os problemas apresentados pelos usuários do sistema.

Assim, é possível afirmar que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS afeta o desenvolvimento das propostas dos programas desenvolvidos, de modo que o serviço prestado aos indivíduos e às famílias em situação de risco pessoal e social é deficiente.

Isso ocorre porque as atribuições do profissional advogado dentro do CREAS se resumem em prestar atendimento e consultoria jurídica, receber denúncias, fazer encaminhamentos processuais e administrativos, proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres, esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros, elaborar levantamento dos casos de violência, acompanhar os usuários em Delegacias e Fóruns e realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito (BRASIL, 2011).

À vista desse cenário, é possível afirmar que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, além de judicial, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica a deficiência dos trabalhos realizados.

Assim, pode-se perceber que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS prejudica as atividades desenvolvidas pelo grupo de profissionais, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas pelos programas, bem como para a equipe de profissionais integrantes do CREAS.

#### 4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo investigar a atuação do advogado na Equipe Mínima de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Miguel do Oeste, SC.

A pesquisa foi desenvolvida em duas etapas. Inicialmente, foi essencialmente bibliográfica e, após a elaboração da parte teórica do estudo, realizou-se uma pesquisa de campo mediante aplicação de um questionário a alguns dos membros integrantes da Equipe Mínima de Referência do CREAS de São Miguel do Oeste, SC.

A pesquisa bibliográfica também ajudou a compreender o que são os Centros de Referência Especializados em Assistência Social, criados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a partir da Política Nacional de Assistência Social, quais são os serviços oferecidos e a quem se destinam, quais são as atribuições e competências e quem são os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Nesse particular, pode-se entender como ocorreu a evolução histórica da Assistência Social desde antes da Constituição Federal de 1988, seu reconhecimento como política pública e, finalmente, sua concretização por meio da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Também foi possível compreender que o Sistema Único de Assistência Social organiza suas ações por níveis de proteção, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e dentro desta, por níveis de complexidade de atendimento, Proteção Social Especial de Baixa Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade, visto que dentro desta, a competência para a execução das ações é dos CREASs.

Sobre os CREASs, a pesquisa permitiu entender qual é o campo de atuação e as competências exercidas pelo órgão, as situações em que os serviços são oferecidos aos indivíduos que dele necessitarem, bem como quais são suas atribuições dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ainda no que se refere aos CREASs, foi possível identificar como é a composição dos recursos humanos do órgão, que compreendem a chamada Equipe Mínima de Referência, subentendida como a equipe de profissionais que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) indicam como adequada para tratar os assuntos e para prestar o necessário atendimento aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social.

A partir da pesquisa bibliográfica obteve-se o conhecimento necessário para elaborar a última parte do trabalho, que consiste da pesquisa de campo com o CREAS de São Miguel do Oeste, SC, em que a técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da Equipe Mínima de Referência, mais precisamente à Coordenadora, à Assistente Social e à Psicóloga.

A pesquisa de campo permitiu compreender que os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS, pois a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção.

Com base nas informações obtidas pelos integrantes da equipe de recursos humanos do CREAS de São Miguel do Oeste, SC, pode-se compreender a importância da participação do profissional advogado como parte integrante da Equipe Mínima de Referência.

Nesse particular, embora a participação do advogado seja de suma importância para o completo desenvolvimento dos programas e serviços voltados aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, bem como conquanto a NOB-RH/SUAS tenha descrito a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, pode-se verificar que tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte, como São Miguel do Oeste, SC, onde o profissional advogado não compõe a Equipe Mínima de Referência.

Vale destacar que a pesquisa de campo revelou que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS afeta o desenvolvimento das propostas dos programas desenvolvidos, de modo que o serviço prestado aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social é deficiente.

Isso porque as atribuições do profissional advogado dentro do CREAS se resumem a prestar atendimento e consultoria jurídica, receber denúncias, fazer encaminhamentos processuais e administrativos, proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres, esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros, elaborar levantamento dos casos de violência, acompanhar os usuários em delegacias e fóruns e realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito (BRASIL, 2011).

À vista desse cenário e a partir das informações obtidas com os profissionais participantes da pesquisa, é possível afirmar que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, além de judicial, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica a deficiência dos trabalhos realizados.

Assim, pode-se afirmar que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS prejudica as atividades desenvolvidas pelo grupo de profissionais, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas pelos programas, bem como para a equipe de profissionais integrantes do CREAS.

Conclui-se, portanto, que a situação experimentada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de São Miguel do Oeste, SC, que não conta com a participação de um profissional advogado como parte integrante da Equipe Mínima de Referência, não pode subsistir, devendo as autoridades públicas, o próprio município ou o Ministério Público, tomarem as medidas necessárias para a realização de concurso público, visando ao preenchimento do cargo vago, não apenas para cumprir o que determina a legislação, mas também para fornecer às pessoas que utilizam os serviços oferecidos pelo CREAS maior segurança e efetividade nos atendimentos.

#### **Notas explicativas:**

<sup>1</sup> Por advogado, conforme disciplina a Lei Federal n. 8.906/94, Estatuto da Advocacia, entende-se o sujeito devidamente capaz, graduado em Direito, aprovado em Exame de Ordem e que esteja devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

<sup>2</sup> Conforme dados obtidos no mês de maio de 2014 por ocasião da pesquisa de campo.

<sup>3</sup> Na data do envio do presente artigo ainda não havia sido contratado advogado para atuar no CREAS de São Miguel do Oeste.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Secretaria do Desenvolvimento Regional**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao3?jsessionid=853EF7F2DAEB18F18E5922C6DB83B60B.lr2>>. Acesso em: 13 maio 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de referência especializado de assistência social – CREAS. **Guia de Orientação n. 1**. Brasília, DF, 2005a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF, 2005b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF, dez. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF: Brasil, 2011.

MELO, A. L. A. Centros de apoio social devem ter advogado concursado. **Consultor Jurídico**, 17 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-17/andre-melo-centros-assistencia-social-advogado-concursado#autores>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

PEREIRA, V. S. **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**: considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei n. 189/2010 (PL/SUAS). 2013. Disponível em: <<http://trabajosocialbrasil.wordpress.com/2011/08/21/consideracoes-sobre-a-lei-federal-n%C2%BA-12-435-regulamentacao-do-suas/>>. Acesso em: 01 abr. 2014.